



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.366, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

(Revogado tacitamente pela Lei 3.173, de 8 de abril de 2025.)

~~Altera o art. 29 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do município de Palmas.~~

~~Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 23, de 19 de outubro de 2017; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **José de Lago Folha Filho**, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** O art. 29 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art.29.....
.....~~

~~III – direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município; (NR)
.....
.....~~

~~X – coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; (NR)~~

~~XI – estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos do Município; (NR)
.....
.....~~

~~XIV – coordenar a avaliação de riscos fiscais e propor medidas para corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (NR)
.....
.....~~

~~XVII – orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento na execução orçamentária; (NR)
.....
.....~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

~~XXXIII - planejar, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, nos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, os encargos financeiros sob responsabilidade da Unidade Supervisionada; (NR)~~

~~XXXIV - gerir, por meio da Unidade Supervisionada, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;~~

~~XXXV - administrar, por meio da Unidade Supervisionada, as dívidas públicas contratuais, internas e externas, do Município;~~

~~XXXVI - coordenar, no que se refere à dívida pública municipal, a elaboração da proposta orçamentária anual e realizar as execuções orçamentária e financeira do serviço da dívida;~~

~~XXXVII - editar normas sobre a programação financeira, sobre execução orçamentária e financeira e promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;~~

~~XXXVIII - outras atividades nos termos do regimento.”~~

~~**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.~~

~~Vereador **JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO**
Presidente~~